



PL 1325/2000

PROJETO DE LEI N°
(Do Deputado Jorge Cauhy)

LIDO
Em 30/05/00
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 30/05/00

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, que "Declara de utilidade pública as entidades filantrópicas particulares sem fins lucrativos do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

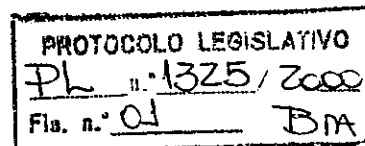
"Art. 1º

Parágrafo único - a entidade definida no *caput*, que atue há mais de seis meses e menos de três anos no Distrito Federal será declarada de utilidade pública em caráter provisório, desde que cumpridos integralmente os itens a, b e c do inciso I, itens a, b e d do inciso II e que apresente ainda os balanços financeiros do período de atuação."

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

No mundo atual, já não se admite mais o Estado envolvendo-se na execução de pequenas tarefas, construção e implantação de atividades, por via de regra, inerentes à Administração Pública, ficando a seu cargo tão somente a fiscalização, arrecadação e aplicação do dinheiro público. Daí, a grande necessidade de se formar parcerias com entidades privadas que se disponham a suprir e gerir tais tarefas, inclusive com maior competência, em troca apenas de benefícios, isenções e subvenções.

O que propomos é abrir mais esse leque de oportunidades, permitindo que todas as entidades filantrópicas, instaladas no Distrito Federal, possam dar continuidade aos seus trabalhos, sem se preocupar tanto com a parte financeira, para melhor poder assistir os menos favorecidos de toda estirpe, seja ela qual for, em substituição ao Poder Executivo que tem-se demonstrado ao longo das décadas incapacitado para gerenciar tais assuntos.

Dessa forma, tentando vislumbrar mais à frente, diante das grandes dificuldades que vêm assolando ano a ano a sociedade mundial, tentando trazer mais dignidade à pessoa humana, convoco, de todo o coração, os Pares desta Casa que tem por finalidade legislar em prol de toda a sociedade brasiliense, do mais humilde ao mais nobre, para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2000.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 1325/2000 |
| Fls. n.º 02 BIA |


JORGE CAUHY
DÉPUTADO DISTRITAL